



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2019

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE LICENÇA A SER CONCEDIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS PARTICULARES INTERESSADOS NO USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, COMERCIAIS, DE DIVULGAÇÃO OU PUBLICIDADE, DE RECREAÇÃO E CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A licença para o uso do espaço público do Município para fins de promoção de atividades artísticas, culturais, comerciais, de divulgação ou publicidade, de recreação e correlatas será solicitada pelos interessados em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 1.283/2007 (Código de Posturas do Município) e nas demais normas federais, estaduais e municipais de regência da matéria, devendo ser analisada e respondida pela autoridade municipal responsável nos seguintes prazos:

I. Até 03 (três) dias úteis, em se tratando de atividades de menor representatividade econômica e estrutural e sem aptidão para causar significativo impacto ao meio ambiente e ao ordenamento territorial urbano do Município;

II. Em até 10 (dez) dias úteis, em se tratando de atividades de maior representatividade econômica e estrutural e que se revista de potencial e significativo impacto ao meio ambiente e ao ordenamento territorial urbano do Município.

Parágrafo único: Na hipótese de encerramento dos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sem a análise e a resposta da autoridade pública competente, o silêncio se qualificará como eloquente e





CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

representativo da permissão do poder público municipal ao exercício da atividade solicitada pelo particular interessado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcelo Lins Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Penedo-AL

